CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

REQUERIMENTO N° _____/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário, dispensadas as formalidades regimentais, em conformidade com o Art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, digne-se a oficiar a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, para que apresente a esta casa os devidos esclarecimentos abaixo listados, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 (Reorganização Geral do Quadro de Servidores) que teve a sua discussão adiada na 6ª Sessão Extraordinária, ocorrido no dia 01/12/2022:

1) A possibilidade de realizar modificações em relação à ausência de descrição detalhada das atribuições dos cargos criados de Diretor, Chefe de Setor e Supervisor, atribuídos de forma genérica nos artigos 8º, 9º e 10 do presente projeto de lei, ou justificativa legal, caso não efetue as modificações;

2) Os devidos esclarecimentos das informações em relação ao Demonstrativo de Impacto Orçamentário, consoante no Parecer da Assessoria contábil da Casa Legislativa, para que seja mais bem demonstrado os cálculos realizados pelo Poder Executivo do Município, no tocante a previsão de redução nos gastos com pessoal, que se limitou a informar o valor de R$ 241.313,56 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) como redução, todavia, sem demonstrar como alcançou tal cifra.

3) Quais critérios e justificativas foram adotados em relação às alterações das referências salariais de diversos cargos efetivos, ou seja, 49 (quarente e nove) cargos, conforme constam no anexo I do presente projeto.

4) Se os servidores a serem empossados nos cargos de Diretor, Chefe de Setor e Supervisor desempenharão apenas a nova atribuição ou dupla função (atribuições do cargo efetivo e atribuição de comissão);

5) Justificativa em relação à criação do cargo de chefe do CRAS, que contraria o que dispõe o (SUAS) Sistema Único de Assistência Social, uma vez que prevê na estrutura do CRAS o cargo de coordenador;

6) Se o executivo irá criar o cargo de Advogado no CRAS, conforme determina o Sistema Único de Assistência Social.

7) Se há planejamento/estudo a fim de que seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto que vise à valorização do quadro dos funcionários públicos efetivos de menor referência.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2022.

Lúcia de Fátima Caballero
Vereadora